

## Diário da Assembléia

SAO PAULO

RESOLUÇÃO N. 446, DE 8 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo resolve:

Artigo 1.0 - E' determinada em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação | corrego do Pagé. que lhe foi dada pela Lei n. 2.061, de 27 de desembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Vila União (município e comarca de Monte Aprazível), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Circ Albuquerque, Presidente Leòncio Ferraz Júnior, 1.o Secretário

José Felicie Castellano, 2.0 Secretário RESOLUÇÃO N. 447, DE 8 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — E' determinada em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municipios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Jurupema (municipio e comarca de Taquaritinga), que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 8 de novembro de 1963. Circ Albuquerque, Presidente

Leòncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário José Felicio Castellano, 2.0 Secretário

RESOLUÇÃO N. 448, DE 8 DE NOVEM-

BRO DE 1953

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa de Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 - E' determinada em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Sebastianópolis do Sul (município e comarca de Monte Aprazível), que se pretende seja elevado a municipio.

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Ffoz do ribeirão Lajeado. Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Ciro Albuquerque, Presidente Leôncio Ferraz Júnior 1.0 Secretário Jesé Felicie Castellano, 2.0 Secretário

RESOLUÇÃO N. 449, DR 8 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do

Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — E determinada, em cumprimento so que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do piebiscito de consulta à população do território pertencente ao município e comarca de Pirajui, e que se pretende seja anexado ao

delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas Paulo, aos 8 de novembro de 1963. por esta Assembléia Legislativa, conforme

descrição abaixo:

1 — Com o município de Uru Comeca no ribeirão dos Balbinos na fos do corrego Grande; segue pelo contra- RESOLUÇÃO N. 452, DE 7 DE NOVEMforte fronteiro que deixa, à esquerda, as águas do corrego da Lagoa até cruzar com o divisor Balbinos-Uru; prossegue por este | Uru; continua por este divisor até o contra- | guinte Resolução; forte que deixa, à esquerda, as águas do corrego Guaiuvira; segue por este contra- São Paulo resolve: sorte em demanda da foz do córrego Agua no rio Tiete.

zonte

foz do rio Batalha. 3 - Com o município de Reginópolis Começa no rio Tiete, na foz do rio Ba-Balbinos.

4 — Com o distrito de Pirajuí rio Batalha; sobe por aquéle até a foz do le o ribeirão Marins ou Itapeva, à direita,

5 — Com o município de Balbinos Começa na foz do córrego do Pagé no do córrego Grande, onde tiveram inicio estas divisas.

vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário José Felicio Castellano, 2.0 Secretário

RESOLUÇÃO N. 450, DE 8 DE NOVEM- loz do corrego da Agua Branca, pelo qual BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo resolve:

mento da representação a que se refere o processo n. RG-3406, de 1963, e na qual se pleiteia a elevação do distrito de Parelheiros (município e comarca de São Paulo), ram início estas divisas. à categoria de município.

em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de Paulo, aos 7 de novembro de 1953. São Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyro Aibuquerque, Presidente Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário José Felicio Castellano, 2.0 Secretário

RESOLUÇÃO N. 451, DE 8 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do l Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo resolve: Artigo 1.0 - E' determinada, em cum-

Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setebmro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.801, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população de território pertencente ao município de Sarutaiá, comarca de Piraju, e que se pretende seja anexado ao município de Piraju; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme descrição abaixo: 1 — Com o municipio de Ipauçu

Começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão Palmital; sobe pelo rio Paranapanema até a foz do ribeirão Douradão. 2 - Com o município de Bernardino de

Campos Começa na foz do ribeirão Douradão, no rio Paranapanema, pelo qual sobe até a

3 — Com o município de Piraju Começa no rio Paranapanema, na foz do ribeirão Lajeado, pelo qual sobe até a foz do corrego Fazenda Grande.

4 — Com o município de Sarutaiá Começa no Mbeirão do Lajeado na foz do córrego Fazenda Grande; segue pelo contraforte da margem esquerda do ribeirão do Lajeado até cruzar com o divisor Lajeado-Cágado; segue por êste divisor em demanda da confluência dos galhos sudoriental e sudocidental do córrego Cágado; prossegue pelo contraforte fronteiro, da margem esquerda do galho sudocidental até cruzar com o divisor Cágado-Palmital; continua por este divisor em demanda da foz do córrego do Brejão no ribeirão Palmital.

5 - Com o município de Timburi. Começa na foz do córrego do Brejão no ribeirão Palmital, pelo qual desce até sua loz no rio Paranapanema, onde tiveram ini-

cio estas divisas. municipio de Reginópolis; território esse vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de Mo

> a) Cyro Albuquerque, Presidente a) Leoncio Ferrar Júnior, 1.0 Secretário

a) José Felicio Castellane, 2.0 Secretário BRO DE 1963

A Mesa da Assembiéia Legislativa do divisor até cruzar com o divisor Batalha- Estado de São Paulo faz publicar a se-

Artigo 1.0 — É determinada, em cum-Quente no corrego do Uru; continua pelo primento ao que estabelece o artigo 73 da contraforte que deixa, à esquerda, as águas Constituição Estadual, e na forma regulada do córrego Agua Quente até o divisor Uru- pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. RESOLUÇÃO N. 454, DR 8 DE NOVEM-Esgôto Grande; prossegue por êste divisor I, de 18 de setembro de 1947, com a redação até a cabeceira sudoriental do corrego Es- que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de j coto Grande, pelo qual desce até sua foz dezembro de 1952), a realização do plebis- Estado de 5ão Paulo faz publicar a cito de consulta à população do território guinte Resolução:

2 — Com o município de Novo Hori-I compreendido pelas divisas do atual distrito de Rafard (município e comarca de Capi- São Paulo resolve: Começa no rio Tiete, na foz do córrego varl) que pretende seja elevado a município, Esgôto Grande; sche pelo rio Tieté até a divisas essas que, segundo o Instituto Geo- primento ao que estabelece o artigo 73 da gráfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Capivari Começa no rio Capivari, na foz do córtalha, pelo qual sobe até a foz do ribeirão rego. Fundo; sobe pelo rio Capivari até a foz do córrego São Francisco, pelo qual 27 de dezembro de 1952), a realização do sobe até sua cabeceira; continua pelo divi- plebiscito de consulta à população do ter-Começa na foz do ribeirão Balbinos no sor entre o ribeirão Palmeiras, à esquerda, i ritório compreendido pelas divisas do atual até cruzarem o espigão Capivari-Tietê.

2 — Com o município de Porto Feliz Começa no espigão Capivari-Tietê, no ribeirão Balbinos, pelo qual sobe até a fos ponto de cruzamento com o divisor entre são as seguintes: os ribeirões Palmeiras e Marins ou Itapeva: segue pelo espigão entre as águas do Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em irio Capivari, à direita, o as do rio Tietê, à esquerda, até a cabeceira do córrego do Gode doi, pelo qual desce até sua foz no córrego Engenho d'Agua; desce por êste corrego até o ribeirão dos Sete Fogões, pelo qual desce até a foz do córrego da Água Branca.

3 — Com o municipio de Tietê Começa no ribeirão dos Sete Fogões, na sobe até o corrego do Cunha; sobe r » éste corrego até sua cabeceira; segue pelo divisor que deixa, à direita, o ribeirão José Leite, em demanda da cabeceira do córrego Dr. Plínio, pelo qual desce até o ribeirão José Leite; continua pelo contraforte entre as águas dos córregos das fazendas de Teó-Artigo 1.0 — É determinado o arquiva- filo Lima e J. Camargo, até o espigão Tietê-Capivari; caminha por este espigão até a cabeceira do ribeirão. Fundo, pelo qual desce até sua foz no rio Capivari, onde tive-

Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São

> a) Cyro Albuquerque, Presidente a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretário

RESOLUÇÃO N. 453, DE 8 DE NOVEM-BRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do l Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 - É determinada, em cumprimento ao qu ecstabelece o artigo 73 da primento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição do Estado, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municipios (Lei n. 1. de 18 de setembro de 1947, com a redação que the foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do ter- primento ao que estabelece o artigo 73 da ritório compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada | posto no parágrafo único do artigo 1.0. da pelos moradores do 2.o subdistrito (Boqueirão) do distrito da sede do municipio e comarca de São Vicente e do distrito de Solemar, também pertencente ao mesmo municipio e comarca, pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição lação do território pertencente ao municiípio abaixo:

> 1 — Com o municipio de Mongaguá. Começa no Oceano Atlántico, no ponto onde é cortado pelo prolongamento da divisa do lotesmento Jardim 850 Paulo; segue por êste prolongamento e pela referida divisa e pelo prolongamento até o qui- crição abaixo: lômetro 86 da rodovia estadual; alcança o contraforte fronteiro, pelo qual segue até : o contraforte da margem direita do 110 Mongagua; segue por este contraforte e pela serra de Mongagua até cruzar com o divisor que conforna as águas do rio Bichoró e as do córrego Guapevuru; ségue por êste divisor até o espigão entre as águas dos rios Guapevuru e Branco, espigão conhecido como serra do Guapevuru.

2 — Com o municipio de São Vicente Começa no espigão entre as águas dos rios Branco e Cubatão, no ponto de cruzamento com a serra do Mongaguá segue pelo espigão Branco-Cubatão até a cabe- d'Oeste ceira do ribeirão das Cabras, no morro do Pai Matias; desce pelo ribeirão das Cabras até sua fos no rio Botulaca ou Branco, pelo qual sobe até o pontilhão da Estrada de rados — Ponte Pensa; alcança na contra-Ferro Sorocabana (ramal de Mairinque Santos); dai, vai em reta ao poniilhão da Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em Estrada de Ferro Sorocabana (Ramal Santos a Jundiai) sobre o rio Piaçabuçu, pelo qual desce até sua barra no Mar Pequeno; segue pelo Mar Pequeno passando ao sul das ilhas até a barra do corrego que tem sua cabeceira na garganta entre os morros Xixová e Japiú; sobe por este corrego até sua cabeceira; alcança na contravertente a cabeceira do outro córrego, pelo qual desce até sua barra no Oceano Atlan-Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em

vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São A Assembléia Legislativa do Estado de Paulo, aos 8 de novembro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente Leoncio Ferraz Junior, 1.0 Secretário José Felicio Castellano. 2,0 Secretário

BRO DE 1963 A Mesa da Assembléia Legialativa A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1.0 — É determinada, em cum-Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municipios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de distrito de São Francisco municipio e comarca de Jales) que se pretende seja elevado a municipio, divisas que essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico.

1 — Com o municipio de Urania Começa na foz do córrego do Botelho no ribeirão Ponte Pensa, pelo qual sobe até a foz do córrego Boiadeiro; segue pelo contraforte fronteiro que deixa, à direita, as águas desse afluente até o espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados; segue por este espigão mestre até encontrar com o contraforte que morre no ribeirão Coqueiro na foz do primeiro córrego a montante da estrada Boiadeira.

2 - Com o municipio de Jales Começa no espigão mestre Ponte-Pensa São José dos Dourados no ponto em que cruza com o contraforte que morte no ribeirão Coqueiro, na foz do primeiro córrego da margem esquerda a montante da estrada Boiadeira; segue por este contraforte em demanda da referida foz; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor Coqueiro-Marimbondo; segue por êste divisor até encontrar o contraforte que deixa à esquerda as águas do córrego Pimenta, prossegue por êste contraforte em demanda da foz do córrego Pimenta no ribeirão Marimbondo; desce por este até a sua foz no rio São José dos Dourados.

3 — Com o município de Auriflama

Começa na foz do ribeirão Maribondo no rio São José dos Dourados; desce por este até a foz do ribeirão Coqueiro. 4 — Com o município de Palmeira

d'Oeste.

Comeca no rio São José dos Dourados na foz do ribeirão Coqueiro, pelo qual sobe até a foz do córrego Jaguari; segue pelo contraforte entre êste córrego, à esquerda, e o ribeirão Coqueiro, à direita, até cruzar com o espigão mestre Coqueiro-Ponte Pensa; prossegue por este espigão mestre até a cabeceira do córrego Botelho, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Ponte Pensa, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.o — E' determinada. €m cum+ Constituição Estadual, e em face do dis-Lei n. 8.001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgánica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à popude Palmeira D'Oeste e comarca de Jales, e que se pretende seja anexado ao futuro municipio de São Francisco, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme des-

— Com o município de Urânia Começa no ribeirão Ponte Pensa na fos do córrego Anta; sobe pelo ribeirão Ponte Pensa até a foz do córrego Botelho. 2 — Com o distrito de São Francisco

Começa no ribeirão Ponte Pensa na foz do córrego Botelho, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão mestre Ponte Pensa-São José dos Dourados; segue pelo espigão mestre até cruzar com o contra-forte da margem esquerda do córrego Jaguari; prossegue por este contraforte em demanda da foz do córrego Jaguari, no ribeirão Coqueiro. 3 — Com o município de Palmeira

Começa no ribeirão Coqueiro na foz do córrego Jaguari, pelo qual sobe até sua cabeceira no espigão mestre São José dos Douvertente a cabeceira do córrego Anta, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Ponte Pensa, onde tiveram início estas divisas. Artigo 3.0 — Esta resolução entrará em

vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ao 8 de novembro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário José Felicio Castellano, 2.0 Secretario.

RESOLUÇÃO N. 455, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de Báo Paulo resolve:

Artigo 1.0 — E' determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estaduai, e na forma regulada do pela Lei Organica dos Municipios (Lei n. se- 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27